



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 163/2025. DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 163/2025 DA COMISSAO DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O presente Projeto de Lei trata da alteração da meta financeira constante nas Leis nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como da abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estrutura prevista na Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), com o objetivo de viabilizar despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de termo de fomento com entidade sem fins lucrativos.

A proposta visa a realocação orçamentária de emenda parlamentar individual, sem aumento de despesa pública, promovendo a anulação parcial de dotação vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS) para atendimento à Secretaria de Cultura e Turismo, conforme permitido pela Lei nº 4.320/1964 (artigos 41, II; 42 e 43, §1º, III).

A suplementação é destinada ao desenvolvimento de oficinas culturais voltadas para crianças em situação de vulnerabilidade social, através de parceria



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

com o Instituto Cristão Beneficente da Vila. O projeto atende aos princípios da eficiência e finalidade pública, além de estar em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 16) e devidamente justificado com metas físicas e financeiras preservadas.

Do ponto de vista da execução orçamentária, há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, conforme declarações emitidas pelos secretários responsáveis. A proposta promove inclusão social, valorização cultural e uso racional de recursos públicos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a adequação legal, orçamentária e financeira, bem como o relevante interesse público envolvido, este relator emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2025, recomendando sua tramitação em regime de urgência simples, conforme solicitado pelo Executivo Municipal.

Tangará da Serra, 23 de maio de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR